



Lei n.º 2.480/03

**"Autoriza o Executivo a criar o Núcleo de  
Terapias Naturais e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Núcleo de Terapias Naturais, com a função principal de produção e manipulação de produtos fitoterápicos.

§1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - produto fitoterápico: todo medicamento tecnicamente obtido e elaborado, empregando-se exclusivamente matérias-primas ativas vegetais com finalidade profilática, curativa e para fins de diagnóstico;

II - matéria-prima vegetal: planta fresca, droga vegetal ou preparado fitoterápico intermediário empregado na fabricação de produto fitoterápico;

§2º. O núcleo terá um farmacêutico, inscrito no Conselho de Farmácia, como responsável técnico.

**Art. 2º.** Caberá ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde:

I - estruturar o funcionamento do núcleo criado por esta lei;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**Santa Luzia**





III - promover eventos de divulgação e conscientização da população, quanto à importância do núcleo;


**Art. 3°.** Para implantação e operacionalização do núcleo criado por esta Lei, fica o Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou contratos com entidades diversas, especialmente o Grupo Ramatiz e o Centro Assitencial Pery Brandão.

**Art. 4°.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da respectiva dotação orçamentária.

**Art. 5°.** Aplica-se a esta Lei, as normas, portarias e demais atos expedidos pela ANVISA.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 12 de dezembro de 2003.

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

**Santa Luzia**

